

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.847, DE 19 DE ABRIL DE 1991

“Altera a redação da tabela VII, anexa a Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973, modificando e reduzindo as taxas de licença para loteamento, desmembramento e remembramento fixadas pela Lei n.º 1.762, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências”.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação, reduzindo o valor das Taxas, a tabela VII, anexa à Deliberação n.º 582/73, alterada pela Lei 1.762, de 21 de dezembro de 1990.

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

1) APROVAÇÃO DE PLANTA DE LOTEAMENTO: ALÍQUOTA	S/UFINIG
I — Até 100 lotes.....	200%
II — Acima de 100 lotes até 500 lotes, mais.....	100%
III — Acima de 500 lotes até 1000 lotes, por lote mais.....	5%
IV — Acima de 1000 lotes, por lote excedente, mais.....	25%

OBS.: A Taxa será proporcional e progressiva.

2) APROVAÇÃO DE PLANTAS DE RELOTEAMENTO, 30% SOBRE A TAXA PAGA, PELA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PRIMITIVO.

3) APROVAÇÃO DE PLANATA DE DESMEMBRAMENTO: ALÍQUOTA S/UFINIG

POR LOTE DECORRENTE OU RESULTANTE:

I — Terrenos com até 500 metros quadrados.....	100%
II — Terrenos com mais de 500 metros quadrados até 1000 metros quadrados.....	200%
III — Terrenos com mais de 1000 metros quadrados até 5000 metros quadrados.....	300%
IV — Terrenos com mais de 5000 metros quadrados até 10.000 metros quadrados.....	500%
V — Terrenos com mais de 10.000 metros quadrados até 50.000.....	1.000%
VI — Terrenos com mais de 50.000 metros quadrados até 100.000 metros quadrados.....	2.000%
VII — Terrenos com mais de 100.000 metros quadrados.....	3.000%

4) APROVAÇÃO DE PLANTA DE REMEMBRAMENTO OU ANEXAÇÃO:

POR LOTE CONCORRENTE: ALÍQUOTA S/UFINIG

I — Terreno com até 500 metros quadrados.....	100%
II — Terreno com mais de 500 metros quadrados até 1.000 metros quadrados.....	200%
III — Terrenos com mais de 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados.....	300%
IV — Terrenos com mais de 5.000 metros quadrados até 10.000 metros quadrados.....	500%
V — Terrenos com mais de 10.000 metros quadrados até 50.000 metros quadrados.....	1.000%
VI — Terrenos com mais de 50.000 metros quadrados até 100.000 metros quadrados.....	2.000%
VII — Terrenos com mais de 100.000 metros quadrados.....	3.000%

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE ABRIL DE 1991.

ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO N.º 191

mensagem n.º

Publicado 26/04/91

Jornal de Hoje